

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de setembro de 2023. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA PGM-PROCON-LD Nº 05, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Altera Portaria nº 4, de 24 de Janeiro de 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, I e XI, do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 1225, de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 4, de 24 de Janeiro de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º. Determinar à Gerência de Atendimento e Apoio Administrativo deste Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-LD) que o registro de atendimento seja realizado apenas para consumidores que comprovarem, por qualquer meio, a residência ou o domicílio no Município de Londrina, Estado do Paraná.

§1º O documento apresentado pelo(a) consumidor(a) deverá conter seu nome e endereço completos e ter sido emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias.

§2º Nos casos em que o documento utilizado para comprovar residência ou domicílio estiver em nome de terceiro, deverá ser apresentada também declaração do titular do documento de que o(a) consumidor(a) reside naquele local, podendo ser utilizado o modelo anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 2 de outubro de 2023. Thiago Mota Romero, Diretor(a) Executivo

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 05, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ (nome completo do(a) titular do documento) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro sob as penas da lei que (nome do(a) consumidor(a)) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, reside no endereço constante do documento anexo, cuja cópia autorizo a inclusão em cadastro junto ao PROCON-LD.

Londrina, __ de _____ de _____.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAIS

EDITAL nº 048/2023 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA convoca a sociedade civil organizada para o processo de eleição dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2023 a novembro de 2025, de acordo com a Lei Municipal Nº 9.678/2004, e suas alterações:

CONSIDERANDO:

Que o Artigo 15 da Lei Nº 9.678/2004 dispõe que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

Que este Conselho é deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Município e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Que o mandato das (os) conselheiras (os) é de dois anos e que antes de candidatar-se a Entidade da Sociedade Civil Organizada, bem como seu (a) representante indicado (a) devem estar cientes das responsabilidades da (o) conselheira (o) de direito assim como ter disponibilidade para participação na agenda de atividades do Conselho;

Que este Conselho é composto por: